



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 899, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1988.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 1.109.750.000,00 (um bilhão, cento e nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei nº 4.320/64, atualizada pelo Decreto nº 1939, de 20 de maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cz\$	367.580.000
Receita Patrimonial	Cz\$	10.984.000
Transferências Correntes	Cz\$	258.658.396
Outras Receitas Correntes	Cz\$	<u>73.100.000</u>
Total das Receitas Correntes.....	Cz\$	710.322.396

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	Cz\$	399.427.604
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	Cz\$	<u><u>1.109.750.000</u></u>





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 890, de 01/12/87.

-2-

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativo	Cz\$	30.000.000
03 - Administração e Planejamento.....	Cz\$	168.630.132
08 - Educação e Cultura	Cz\$	257.504.442
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$	287.074.389
11 - Indústria, Comércio e Serviços...Cz\$		119.079.356
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$	86.748.488
15 - Assistência e Previdência	Cz\$	61.132.019
16 - Transporte	Cz\$	99.581.174
TOTAL DA DESPESA FIXADA.....	Cz\$	1.109.750.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada desta Lei, nos Termos do Disposto no Inciso II do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, artigo 67 da Constituição Federal.
- Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Total da Despesa Fixada nesta Lei nos Termos dos Artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas às Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 01 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 01 de dezembro de 1987

José Carlos da Silva
Diretor